



**MPV 894
00128**

SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº - CMMPV 894/2019

(à MPV nº 894, de 2019)

Substitua-se no texto da Medida Provisória nº 894/2019 de acordo com os seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZ), nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º.....
Parágrafo único. Será realizado exame pericial por médico perito federal, para constatar a relação entre a síndrome congênita adquirida e a contaminação Zika vírus.
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2015, o Ministério da Saúde (MS) identificou o aumento substancial de casos de crianças nascidas com má-formação do cérebro, reconhecendo, após investigação, haver relação entre a microcefalia e a infecção pelo vírus Zika.

Em 2017, no entanto, MS identificou outras alterações do sistema nervoso central relacionados à infecção pelo Zika, que não são necessariamente observadas ao nascer pela redução do perímetro encefálico. Estabeleceu-se então forte consenso científico de que, além da microcefalia, o vírus Zika pode causar outras complicações neurológicas que, em conjunto, constituem a Síndrome Congênita do vírus Zika (SCZ). Esta síndrome produz uma série de alterações corporais que prejudicam o desenvolvimento e a participação social da criança acometida, dentre as quais microcefalia.



SF/19264.66004-60

Nesse sentido, é necessário que o Estado brasileiro fortaleça a proteção não somente das crianças com microcefalia, mas das crianças com a Síndrome Congênita do vírus Zika. A Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, abrange apenas os casos de microcefalia decorrente do Zika vírus. A revisão da legislação é, portanto, medida que se impõe de forma a garantir o pagamento mensal de um salário mínimo, na forma de pensão especial, a todas as crianças com a SCZ, nascidas entre 2015 e 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Para acesso à pensão, é imprescindível que o requerente tenha confirmada a relação da Síndrome Congênita com a infecção pelo vírus Zika por meio de exame médico realizado pela Perícia Médica Federal.

Em relação aos custos de ampliação do público elegível da pensão especial, cumpre observar que seu valor de um salário mínimo mensal corresponde ao valor pago atualmente pelo BPC a crianças com SCZ, com registro de microcefalia e/ou outras alterações neurológicas. Tendo em vista que a concessão da pensão especial implica na renúncia ao BPC e que ambos benefícios possuem mesmo valor, conclui-se que a ampliação proposta não acarretará em impacto sobre o orçamento público.

Essas são as razões que justificam a modificação da Medida Provisória que ora submetemos para apreciação.

Sala da Comissão,

**Senador Romário
(PODEMOS/RJ)**

